

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 1 / 11		

## CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Código de Conduta e Integridade tem como objetivo:

- I** - Proporcionar ambiente íntegro e de comprometimento com a legislação pátria na execução, supervisão e detecção de quaisquer atividades;
- II** - Estabelecer os princípios e valores norteadores das relações institucionais e interpessoais a fim de estimular um ambiente de trabalho sadio, organizado e harmonioso e propício ao bem-estar de todos os colaboradores;
- III** - Orientar, de forma simples e direta, a conduta esperada dos Colaboradores bem como daqueles que, direta ou indiretamente, relacionem-se com a Companhia;
- IV** - Criar mecanismo de consulta prévia, destinado a esclarecer eventuais dúvidas quanto ao comportamento ético-profissional;
- V** - Respaldar a conduta que esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código;
- VI** - Favorecer a adoção de padrão de transparência e integridade relativo às atividades desenvolvidas na Companhia;
- VII** - Prevenir conflitos de interesse, principalmente entre interesses particulares e o dever funcional dos colaboradores, de modo a garantir a isenção e evitar desvios no cumprimento das obrigações e responsabilidades;
- VIII** - Resguardar a imagem institucional, o patrimônio empresarial e a reputação do funcionário da Companhia.

**Art. 2º.** Também regulam o disposto neste Código as normativas a seguir:

- I** - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- II** – Decreto Estadual nº 2121, de 28 e junho de 2018 (Dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará);
- III** – Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016 (Dispõe sobre as regras de governança destinadas às sociedades de economia mista do Estado do Pará);
- IV** - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações);
- V** – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- VI** – Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015 (Regula o Acesso à Informação);
- VII** – Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- VIII** – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- IX** - Estatuto social da Companhia.

### CAPÍTULO II APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

**Art. 3º** O Código de Conduta e Integridade aplica-se a todos os colaboradores e terceiros, independentemente de seu nível hierárquico ou área de atuação.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 2 / 11		

**Parágrafo único.** Estão sujeitos a este Código os acionistas, administradores, diretores, colaboradores, estagiários, aprendizes, fornecedores, prestadores de serviço, empresas contratadas, agentes intermediários e quaisquer pessoas relacionadas à Companhia.

**Art. 4º.** Os deveres e proibições deste Código não são taxativos.

### CAPÍTULO III DEVERES

**Art. 5º.** São deveres da Gás do Pará:

**II** - Disponibilizar aos clientes serviços de atendimento através de canais múltiplos de comunicação, atendendo às reclamações e sugestões como fonte de informação para melhoria contínua do serviço;

**III** - Atender os clientes com produtos e serviços de elevado padrão de qualidade, transparência e segurança;

**IV** - Respeitar todas as normas e legislações aplicáveis às atividades que desenvolve, visando a instauração de ambiente de confiança recíproco;

**VII** - Garantir o respeito ao indivíduo em todas as suas atividades, assegurando que todos os membros da Companhia entendam suas responsabilidades em respeitar os direitos e a dignidade de cada um;

**VIII** - Colaborar com o desenvolvimento do talento de seus empregados e colaboradores e ajudá-los a tirar o máximo proveito das suas habilidades e potencial, fomentando a troca de informações e o diálogo aberto;

**IX** - Oferecer um sistema de reconhecimento com base no desempenho e na contribuição ao sucesso da Companhia, atendidas as limitações e restrições impostas pela legislação aplicável;

**X** - Respeitar a diversidade e a igualdade de oportunidades;

**XI** - Proporcionar condições ideais de saúde e de segurança no trabalho;

**XII** - Tratar os seus empregados e colaboradores de forma equânime, transparente e justa, prezando pelo respeito à meritocracia, à diversidade e à pluralidade;

**XIII** - Reconhecer o direito de livre associação de seus empregados e buscar manter uma relação de respeito com as entidades representativas dos empregados;

**XIV** – Manter um relacionamento com os fornecedores que preze pela ética, respeito e transparência, com a adoção de boas práticas, contribuindo para a integração das equipes envolvidas;

**XV** - Preservar o sigilo e demais mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que denuncie as contrariedades a este Código.

**Art. 6º.** São obrigações dos administradores, empregados e dos colaboradores da Companhia:

**I** - Agir com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, estabelecendo e mantendo um clima cortês no ambiente de trabalho;

**II** - Desempenhar, com responsabilidade e eficiência, as atribuições específicas do cargo ou função que exerça;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 3 / 11		

**III** - Respeitar o indivíduo, sem preconceito de raça, cor, credo, sexo, gênero, nacionalidade, idade, opção político-partidária ou posição social;

**IV** - Respeitar as diretrizes organizacionais, sendo um agente facilitador e colaborador na sua implantação e continuidade;

**V** - Adotar atitude respeitosa, tolerante e cooperativa, estabelecendo relações harmoniosas e de confiança mútua;

**VI** - Desestimular toda e qualquer prática que possa caracterizar assédio moral;

**VII** - Buscar a resolução das divergências internamente;

**VIII** - Manter-se atualizado participando de treinamentos, capacitações e estudos quanto à legislação vigente e aos conhecimentos técnicos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas atribuições;

**IX** - Observar e respeitar as normas aplicáveis às suas funções e relacionadas à segurança do trabalho, bem como estar em dia com os exames periódicos e comunicar todas as condições inseguras e insalubres;

**X** - Adotar vestimentas e comportamento adequados ao exercício profissional, preservando a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

**XI** - Não se ausentar do local de trabalho durante o horário de expediente, salvo com prévia autorização da chefia a quem estiver diretamente subordinado;

**XII** - Zelar pelo seu local de trabalho, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro, evitando desperdício do material fornecido para o desempenho de suas atividades;

**XIII** - Zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos recursos materiais e patrimoniais da Gás do Pará, cuja utilização não deverá contrariar orientações internas ou prejudicar os interesses e a imagem da Companhia;

**XIV** - Não utilizar indevidamente a internet e/ou intranet;

**XV** - Não utilizar maquinário, equipamento, ferramenta e veículos da Companhia para fins particulares;

**XVI** - Não comercializar ou adquirir produtos dentro das dependências da Companhia;

**XVIII** - Evitar o desperdício e reduzir o consumo de água e energia elétrica, bem como adotar princípios de consciência ambiental e sustentabilidade;

**XXIII** - Repelir toda conduta político-partidária, intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão, que interfiram, direta ou indiretamente, sobre a autonomia profissional;

**XXIV** - Não representar ou agir em nome da Companhia em qualquer atividade que não esteja devidamente autorizado;

**XXVI** - Comunicar, toda e qualquer irregularidade ou ato ilícito de que tenha conhecimento, em prol do interesse público, de acordo com os instrumentos normativos da Companhia;

**XXVII** - Atender ao público com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Companhia;

**XXVIII** - Abster-se de conceder entrevistas ou fornecer informações em matérias que tratem da atividade ou que se relacionem à imagem pública da Companhia, a menos que a tanto esteja autorizado;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 4 / 11		

**XXIX** - Manter a confidencialidade das informações da Companhia a que tiver acesso, observando o disposto na Política de Divulgação de Informações da Gás do Pará.

**XXX** - Não retardar deliberadamente o fornecimento de informação requerida ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

**XXXI** - Abster-se de praticar condutas omissivas ou comissivas que impliquem, direta ou indiretamente, desvio, frustração ou fraude em processos licitatórios ou lhes afetem a competitividade;

**XXXII** - Eximir-se de obter vantagem ou benefícios pessoais mediante celebração, alteração, prorrogação ou extinção de contratos.

**Art. 7º.** São deveres dos administradores e gestores da Companhia:

**I** - Identificar as diferentes aptidões como forma de valorização profissional, incentivando o espírito de colaboração;

**II** - Estimular a comunicação e o diálogo como metodologia habitual na solução de conflitos;

**IV** - Valorizar o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promovendo a contínua capacitação técnico-comportamental;

**V** - Viabilizar a alocação ou a realocação dos profissionais em área adequada às respectivas formação e capacitação, compatibilizando os interesses individuais e organizacionais;

**VI** - Participar de avaliações sistematicamente, em razão das atividades que realize, dos resultados alcançados e do seu potencial, objetivando o desenvolvimento e reconhecimento profissional.

#### CAPÍTULO IV CONFLITOS DE INTERESSE

**Art. 8º.** Em se tratando de conflito de interesses, não serão aceitas as seguintes condutas:

**I** - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Companhia;

**II** - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições da sua função na Companhia;

**III** - Possuir negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, que possam interferir na independência de qualquer decisão tomada em nome da Companhia;

**IV** - Adotar medidas ou manter interesses que possam influenciar de maneira indevida o desempenho de sua função ou atividade, em benefício próprio ou de terceiros, em prejuízo dos interesses da Companhia;

**V** - Utilizar de sua influência ou cometer atos com o intuito de alcançar interesses particulares e que contraponham aos interesses da Companhia ou que possam causar danos ou prejuízos à Gás do Pará;

**VI** - Utilizar qualquer bem ou recurso de estrutura da Companhia para fins particulares;

**VII** - Prevaler-se de autoridade na Companhia para obter vantagens pessoais junto a clientes, parceiros de negócios ou concorrentes.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 5 / 11		

**Parágrafo único.** Por Conflito de Interesse entende-se o confronto de interesse entre a Companhia e interesses de particulares que possam comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades da Gás do Pará ou a ela causar prejuízos.

## CAPÍTULO V BRINDES E PRESENTES

**Art. 9º.** É proibida a entrega, oferta, promessa ou o recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens, refeições ou outra hospitalidade, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a Companhia ou que possa resultar em um benefício indevido para a Gás do Pará, seus administradores, empregados, colaboradores ou terceiros.

**Parágrafo único.** Não se incluem na vedação deste artigo itens que:

- I** - Sejam desprovidos de valor comercial;
- II** - Configurem prêmio por contribuição de caráter intelectual oferecido por entidade acadêmica, científica ou cultural;
- III** - Sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- IV** - Constituam-se brindes institucionais de valor não significativo.

## CAPÍTULO VI PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

**Art. 10.** São vedados patrocínios e doações para:

- I** - Pessoa física;
- II** - Financiamento de campanhas eleitorais, inclusive para partidos políticos ou comitês financeiros;
- III** - Realização de quaisquer atividades que se destinem a obter, direta ou indiretamente, benefícios escusos para empregados, colaboradores e terceiros;
- IV** - Pessoa jurídica de direito privado controlada por pessoas politicamente expostas e/ou agentes públicos;
- V** - Pessoas que estejam listadas em qualquer cadastro desabonador em nível municipal, estadual, nacional ou internacional;
- VI** - Atividades que envolvam:
  - a) Jogos de azar ou especulativos;
  - b) Manifestações de cunho religioso, à exceção de manifestações populares tradicionais;
  - c) Manifestações de cunho político;
  - d) Trabalho infantil;
  - e) Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
  - f) Natureza discriminatória;
  - g) Danos ambientais.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 6 / 11		

**Parágrafo único.** Não serão permitidas doações que beneficiem, direta ou indiretamente, administradores, empregados ou colaboradores, devendo-se observar as regras referentes a conflito de interesses previstas no artigo 8º deste Código.

## CAPÍTULO VII VIAGENS

**Art. 11.** A Companhia poderá custear viagens de administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros exclusivamente para a execução de atividades profissionais diretamente ligadas a Gás do Pará e aos seus interesses legítimos, sendo proibido o custeio de viagem com qualquer outro objetivo.

**Parágrafo único.** As despesas de viagem passíveis de custeio incluirão apenas os custos razoáveis com transporte, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com o objetivo da viagem, sendo obrigatória a apresentação de todos os comprovantes de despesas pelo beneficiário.

## CAPÍTULO VIII TRABALHO REMOTO

**Art. 12.** Considera-se trabalho remoto a realização de serviços, sob subordinação do empregador e fora das dependências da Gás do Pará e que, por sua natureza, não sejam consideradas teletrabalho.

**Art. 13.** São boas práticas para o trabalho remoto:

- I** - Bloquear as distrações;
- II** - Respeitar os dias e horário de expediente;
- III** - Utilizar uma estação de trabalho ergonômica, com iluminação eficiente e conforto acústico;
- IV** - Alinhar e planejar as atividades, avaliando urgências e a criticidade dos assuntos.

**Art. 14.** Durante o trabalho remoto, são obrigações dos colaboradores:

- I** - Manter a confidencialidade de todas as informações e dados da Companhia acessadas para o trabalho à distância;
- II** - Providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas adequadas para a realização do trabalho remoto;
- III** - Manter um bom sinal de internet;
- IV** - Ter zelo e cuidado com o computador, celular e materiais eventualmente fornecidos pela Companhia;
- V** - Estar disponível pelo celular funcional, e-mail e aplicativo de mensagem, bem como checar o recebimento de mensagens e ligações durante todo o horário de trabalho;
- VI** - Atender às convocações para comparecimento nas dependências da Gás do Pará sempre que a presença física do colaborador for necessária e/ou houver interesse da diretoria.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 7 / 11		

**Art. 15.** Nos horários de repouso e durante o intervalo entre as jornadas é assegurado ao colaborador o direito de se desconectar dos instrumentos de telefonia, mecânicos ou tecnológicos de trabalho.

## CAPÍTULO IX PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 16.** A Gás do Pará cumprirá as determinações da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Política de Privacidade da Companhia no tratamento dos dados pessoais de seus administradores, colaboradores e/ou terceiros, observando os seguintes compromissos:

- I** - Respeito à privacidade dos titulares de dados;
- II** - Garantia de uso de boas práticas de segurança da informação;
- III** - Transparência aos titulares sobre as necessidades de tratamento de seus dados pessoais, a forma, a duração e a exatidão das informações;
- IV** - Proteção dos dados pessoais tanto no ambiente físico quanto no virtual;
- V** - Fornecimento de treinamento e capacitação nos assuntos relacionados à proteção de dados e segurança da informação;
- VI** - Utilizar os dados pessoais de seus colaboradores apenas se amparados por uma base legal que os justifiquem, garantindo que os dados estejam adequados à finalidade a que se destinam.

**Art. 17.** A Companhia poderá utilizar mecanismos de monitoramento por câmeras, dos acessos à internet e realizações de auditorias a fim de evitar riscos aos ativos de informação.

**Art. 18.** São deveres dos administradores, empregados e colaboradores:

- I** - Ler e estar de acordo com a Política de Proteção de Dados da Companhia e demais normativos aplicáveis à proteção de dados pessoais;
- II** - Comunicar ao encarregado de proteção de dados sobre as suspeitas ou eventos que possam colocar em risco os dados pessoais sob a gestão da Companhia;
- III** - Garantir que os dados pessoais tratados pela Companhia estejam de acordo com a finalidade pela qual foram coletados;
- IV** - Garantir que o tratamento de dados pessoais não gere nenhum tipo de discriminação;
- V** - Assegurar os direitos dos titulares de dados pessoais;
- VI** - Controlar o acesso físico de terceiros nas dependências da Companhia, garantindo seu ingresso somente nos locais autorizados;
- VII** - Guardar em local seguro os documentos, contratos e demais informações sigilosas, de acordo com os procedimentos internos estabelecidos na Política de Divulgação de Informações e demais normas aplicáveis;
- VIII** - Havendo necessidade de compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais, fazê-lo unicamente por canais oficiais e certificar-se de compartilhar somente os dados pessoais estritamente necessários;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 8 / 11		

**IX** - Assegurar que os dados pessoais sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações na realização de suas tarefas;

**X** - Utilizar e atualizar, sempre que possível, senha para acesso a equipamentos eletrônicos e sistemas, abstendo-se de fornecê-las a terceiros;

**XII** - Evitar a transferência de dados pessoais e de informações empresariais para dispositivos de armazenamento externo, tais como pendrives, discos rígidos externos, dentre outros, a não ser quando autorizado pela diretoria;

**XIII** - Em caso de roubo ou furto dos computadores ou equipamentos da Companhia, registrar boletim de ocorrência, além de comunicar imediatamente à diretoria e ao setor de Tecnologia da Informação (TI);

**XIX** - Respeitar e assegurar o sigilo, observando procedimentos legalmente estabelecidos para o repasse de informações obtidas em razão do exercício das atribuições do cargo, não as divulgando para terceiros sem autorização expressa da diretoria, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 19.** São medidas proibidas aos administradores e colaboradores:

**I** - Armazenar dados pessoais tratados pela Companhia sem relação com a atividade desenvolvida ou sem prévia e expressa autorização por parte da diretoria;

**II** - Manter registros, cópias e documentos de clientes ou da Companhia em computadores particulares, bem como usar equipamentos pessoais para o exercício das atividades da Companhia, senão quando autorizado pela diretoria;

**III** - Armazenar conteúdo particular de forma física nas dependências da Companhia ou eletrônica nos aparelhos disponibilizados pela Gás do Pará;

**III** - Divulgar ou permitir que se divulgue dados pessoais que tenha acesso em decorrência das atividades da Companhia;

**IV** - Alterar, deturpar, extraviar, ocultar, destruir ou utilizar para fins pessoais os documentos da Companhia;

**V** - Retirar das dependências da Gás do Pará, sem prévia autorização da chefia imediata, qualquer documento, em formato físico ou digital ou qualquer bem pertencente ao patrimônio da Companhia;

**VI** - Utilizar documentos de informação restrita como rascunho, devendo optar pelo descarte adequado;

**VII** - Realizar downloads de programas da web sem autorização prévia, bem como instalar e utilizar softwares não homologados, jogos e músicas;

**VIII** - Expor informações relevantes da Companhia a terceiros sem autorização prévia da diretoria;

**IX** - Divulgar informações, imagens e referências à Companhia em redes sociais e aplicativos de mensagens que possam comprometer a segurança da informação e/ou a imagem institucional da Gás do Pará.

**Art. 20.** Cabe ao setor solicitante da contratação de pessoal a comunicação ao setor de informática sobre as rotinas a que o novo contratado terá direito de acesso.

**§1º** O acesso às informações deve ser controlado e disponibilizado conforme as atribuições de cada colaborador ou terceiro.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 9 / 11		

§2º A identificação do usuário nos ambientes computacionais é intransferível, sendo de responsabilidade de seu titular quaisquer acessos realizados.

§3º No caso de demissão, o setor de contratação de pessoal deverá comunicar o fato o mais rapidamente possível à informática, para que seja removido o acesso ao sistema pelo funcionário demitido.

## CAPÍTULO X DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO

**Art. 21.** Os Administradores, empregados e colaboradores que, pelo exercício irregular de suas atribuições, infringirem as condutas e normas estipuladas neste Código e descumprirem os deveres e as obrigações profissionais, administrativas e oriundas da relação empregatícia, cumulativamente ou não, sofrerão as penalidades administrativas disciplinares.

**Art. 22.** Pelo exercício irregular de suas atribuições, o colaborador da Companhia responde civil, penal e administrativamente, podendo as sanções civis, penais e disciplinares cumular-se, sendo independentes entre si.

**Art. 23.** No caso de violações praticadas por prestadores de serviço e fornecedores, serão aplicadas, após o devido processo legal, de acordo com a legislação vigente, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos e ainda no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

**Art. 24.** São penalidades disciplinares aplicáveis: a advertência, a suspensão e a demissão por justa causa.

**Parágrafo único.** Para efeitos do *caput*, considera-se:

**I - Advertência:** um aviso de auto disciplinamento interno na intenção de recuperação da confiança na relação de trabalho e será aplicada nos casos de desobediência, negligência ou falta de cumprimento dos deveres ou desrespeito às normas vigentes;

**II - Suspensão:** uma medida mais rigorosa que a advertência, visando disciplinar e resgatar o comportamento do colaborador conforme as exigências da Companhia após afastamento da sua atividade profissional, não podendo exceder 30 (trinta) dias, e será aplicada nos casos de desrespeito às proibições impostas ou reincidências em falta já punida com advertência;

**III - Demissão por justa causa:** como rescisão contratual pela Companhia por grave ato faltoso do colaborador, que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, de modo a tornar insustentável o prosseguimento da relação.

**Art. 25.** A aplicação das penalidades disciplinares será compatível com a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do colaborador.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 10 / 11		

## TÍTULO XI CANAL DE DENÚNCIA

**Art. 26.** As denúncias, identificadas ou anônimas, devem ser dirigidas à Ouvidoria da Companhia, observando as seguintes formalidades:

- I** - Feitas por meio de documento escrito entregue nas dependências da Gás do Pará, mediante protocolo ou para o e-mail [ouvidoria@gasdopara.com.br](mailto:ouvidoria@gasdopara.com.br);
- II** - Clareza na redação;
- III** - Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- IV** - Estar acompanhada de indício de prova.

**Art. 27.** É terminantemente vedada a retaliação do denunciante, bem como a imposição de qualquer tipo de sanção em razão da denúncia ou sugestão.

§1º Será garantida a confidencialidade do denunciante e das informações relatadas.

§2ª O denunciante de boa-fé que se encontrar em situação de retaliação, desconforto ou constrangimento, seja em que forma for, poderá requerer medidas visando sua proteção contra os atos discriminatórios.

§3ª Qualquer pessoa que, comprovadamente de má-fé fizer denúncia, estará sujeita às penalidades deste Código.

**Art. 28.** Quando do recebimento formal de uma denúncia, a Companhia instituirá um Comitê de Conduta e Integridade, órgão independente, com autonomia e autoridade para adotar as medidas necessárias à condução e investigação de infrações ao Código de Conduta e Integridade.

§1º O Comitê de Conduta e Integridade deverá ser composto por 03 (três) membros, cada um indicado pela sua respectiva diretoria.

§2º Os membros do Comitê de Ética não receberão gratificação para o exercício dessa função.

**Art. 29.** O Comitê de Conduta e Integridade, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Apurar e analisar denúncias de ações em desacordo com este Código;
- II** - Formalizar o processo de forma numerada, com os documentos/registros dos fatos que ensejaram a sua constituição;
- III** - Possibilitar o direito de defesa do denunciado para que apresente resposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- IV** - Requisitar documentos que entendam necessários à instrução probatória, promover diligência e, sempre que necessário, solicitar reuniões, entrevistas, parecer de especialista, bem como qualquer outra prova necessária ao desempenho da sua função;
- V** - Julgar as ações com base nas informações apuradas, concluindo por uma das seguintes hipóteses:
  - a) Arquivamento da denúncia;
  - b) Envolvimento de outros sujeitos na apuração;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	DATA DE APROVAÇÃO: <b>15/12/2022</b>
		REVISÃO: <b>01</b>
SETOR RESPONSÁVEL: <b>GOVERNANÇA</b>		
PÁGINA: 11 / 11		

c) Recomendação para a aplicação das penalidades disciplinares cabíveis, nos termos do art. 24 deste Código.

**VI** - Responder as consultas relacionadas ao Código de Conduta e Integridade, dirimindo dúvidas e deliberando sobre casos omissos.

**Art. 30.** A aplicação da penalidade disciplinar é atribuição da Diretoria Executiva da Companhia mediante o recebimento de resultado da sindicância com recomendação de aplicação da sanção.

**Art. 31.** Como medida cautelar e a fim de que o colaborador não venha a influir na apuração da irregularidade, o Comitê de Conduta e Integridade poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

## TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Cópia do Código de Conduta e Integridade ficará disponível no *website* da Gás do Pará de modo a garantir que administradores, empregados, colaboradores e empresas por ela contratadas mantenham o cumprimento das disposições.

**Art. 33.** Casos omissos e dúvidas sobre a aplicação deste Código de Ética e Conduta e situações que possam configurar desvio de conduta serão decididos de acordo com a legislação vigente.